

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2024

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000

CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70

(ii) Contratada:

Nome: Murra e Oliveira Assessoria E Consultoria Em Terapia Nutricional Ltda

CNPJ/MF nº 55.501.379/0001-05

Endereço: Avenida Lins, nº 90, Apt 51 Edifício Belveder, Ibirapuera, Município de Barretos – Sp, Cep.: 14.784-173

B) OBJETO: Prestação de Serviços Especializados em Terapia Nutricional Hospitalar

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados de sua assinatura, com prorrogação automática, até o fim do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) ou de novo contrato de gestão que o venha suceder.

D) INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 10 (dez) Dias Contados Da Data de Assinatura do Contrato

E) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ 27.775,00 (vinte e sete mil e setecentos e setenta e cinco reais).

F) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: Wilson Elias de Oliveira Junior e Mariana dos Santos Murra



15/08/2024

G) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

G.1: Para falhas que não estiverem contempladas em SLA no Anexo I, a critério da CONTRATANTE, será aplicada Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

G.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para a CONTRATANTE:

- Nome: Luciana Souza

- E-mail: luciana.souza@imed.org.br

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Wilson Elias de Oliveira Junior

- E-mail: murraeoliveira@gmail.com

- Telefone: (14) 981077773

I) Anexos:

(a) Anexo I – Termo de Referência;

(b) Anexo II – Proposta Comercial; e

(c) Anexo III – Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

15/08/2024

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Serviços”), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item I do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou atuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.



15/08/2024

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;

b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;

c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** e incluindo no crachá a terminologia “Secretaria de Estado da Saúde de Goiás”, bem como, os logotipos do SUS e do Hospital em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás vigente no momento da prestação dos Serviços;

d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;

e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;

f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;

g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;

h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;



15/08/2024

- i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;
- k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e
- n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e
- c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM E do QUADRO RESUMO**.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial** da **CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o **IMED** tenha recebido do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.



15/08/2024

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;

b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);

c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e

d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;

- Inscrição Estadual e Municipal; e

- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.



15/08/2024

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

Razão Social Da Contratada: Murra E Oliveira Assessoria E Consultoria Em Terapia Nutricional Ltda
C.N.P.J: 55.501.379/0001-05

Banco: Banco Santander

AGÊNCIA: 0021

C.C: 130078437

5.7. - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8 - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.12. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.



15/08/2024

5.13. – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas,



15/08/2024

financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “**REPRESENTANTES**”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus **REPRESENTANTES** usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus **REPRESENTANTES**, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.



15/08/2024

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

8.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

8.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.



15/08/2024

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou
- b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
- c) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.



15/08/2024

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.



15/08/2024

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

10.7. – As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.



15/08/2024

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM H do QUADRO RESUMO**.

13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.



15/08/2024

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu/GO, 13 de agosto de 2024.



CONTRATADA:

Wilson Elias de Oliveira Junior
CPF 015.003.561-66
Representante legal da "Murra e Oliveira Assessoria e Consultoria em Terapia Nutricional LTDA
CNPJ: 55.501.379/0001-05

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.P.F.:

2) _____
Nome:
C.P.F.:

**ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em terapia nutricional hospitalar, visando a reestruturação e coordenação da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN) para fins de suporte técnico e assistencial às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED, junto ao **Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN)**.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

A gestão adequada e eficiente da Terapia Nutricional hospitalar é essencial para aprimorar a qualidade dos cuidados oferecidos, otimizar recursos e promover melhores resultados clínicos superiores e economicamente viáveis. A reestruturação e coordenação da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN) e o desenvolvimento de protocolos e indicadores de qualidade são passos importantes para alcançar esses objetivos.

A desnutrição hospitalar é um problema significativo que afeta diretamente os desfechos clínicos e custos hospitalares. Estudos recentes demonstram que intervenções nutricionais adequadas podem melhorar significativamente o prognóstico dos pacientes. Correia et al. (2021) identificaram que intervenções nutricionais precoces a pacientes em risco ou desnutridos em hospitais brasileiros resultou em redução geral dos custos hospitalares e apresentou uma relação custo- efetividade positiva. O estudo revelou que, para cada dólar investido na terapia

nutricional precoce, há uma economia significativa nos custos hospitalares devido à redução dos dias de hospitalização, readmissões evitadas e mortes prevenidas.

Desta forma, a implementação de serviços especializados em terapia nutricional hospitalar não apenas aborda a questão crítica da desnutrição, mas também tem um impacto direto na redução dos custos de saúde e na melhoria dos resultados clínicos. Ao adotar uma abordagem estruturada para a terapia nutricional, os hospitais podem garantir que os pacientes recebam a quantidade adequada de nutrientes desde o início da hospitalização, o que é crucial para a recuperação rápida e eficaz, evitando desperdícios através de uma gestão eficiente que otimiza o uso dos recursos disponíveis.

A contratação de serviços especializados em terapia nutricional permitirá ao IMED implementar essas práticas de maneira eficiente, assegurando que os pacientes recebam cuidados de alta qualidade. A adoção de protocolos direcionados com avaliação contínua dos indicadores de qualidade são componentes essenciais para garantir a eficácia das intervenções nutricionais e melhorar os desfechos dos pacientes. Esses esforços conjuntos contribuirão para a construção de um sistema de saúde mais sustentável e eficiente, beneficiando tanto os pacientes quanto a instituição.

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

MURRA E OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TERAPIA NUTRICIONAL

AO

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta **RFP 009/2024** para a Prestação de Serviços Especializados em Terapia Nutricional Hospitalar, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro Norte Goiano (HCN).

A - DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	MURRA E OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TERAPIA NUTRICIONAL LTDA
CNPJ/CPF:	55.501.379/0001-05
Inscrição Estadual:	
Endereço:	AVENIDA Lins, 90 APARTAMENTO 51 EDIFÍCIO Belvedere North Shopping Barretos. Ibirapuera, Barretos - SP CEP: 14784173
Telefone:	(14) 981077773
E-mail:	murraeoliveira@gmail.com
Contato:	Wilson Elias de Oliveira Junior
Dados Bancários:	Banco Santander Agencia 0021 C/C 130078437



B – PROPOSTA DE PREÇOS

Escopo	Preço Global
Assessoria Técnica em Terapia Nutricional conforme descrito em proposta técnica encaminhada em anexo, considerando 65 (sessenta e cinco) horas/mês exercidas por Nutricionista composta por R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a hora trabalhada; e 35 (trinta e cinco) horas/mês exercidas por Médico com área de atuação em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral composta por R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) a hora trabalhada; com vigência de 12 (doze) meses.	R\$ 333.300,00 (trezentos e trinta e três mil e trezentos reais)

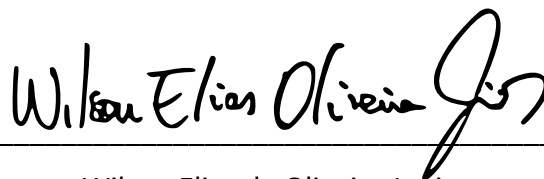
A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Barretos, 24 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br WILSON ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 24/07/2024 01:18:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Wilson Elias de Oliveira Junior

CPF 015.003.561-66

Representante legal da “Murra e Oliveira Assessoria e Consultoria em Terapia Nutricional LTDA

CNPJ: 55.501.379/0001-05

ANEXO III
PROPOSTA TÉCNICA



AsTTeN

Assessoria Técnica em Terapia Nutricional

PROCESSO SELETIVO 009/2024

**"CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
TERAPIA NUTRICIONAL HOSPITALAR"**

PROPOSTA TÉCNICA - TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESA PROPONENTE:

MURRA E OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA


EM TERAPIA NUTRICIONAL

Julho / 2024

MURRA E OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TERAPIA NUTRICIONAL LTDA

CNPJ: 55.501.379/0001-05

EMAIL: murraoliveira@gmail.com


24/07/2024



AsTTeN

Assessoria Técnica em Terapia Nutricional

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em terapia nutricional hospitalar, visando a reestruturação e coordenação da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN) para fins de suporte técnico e assistencial às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN)**



2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. JUSTIFICATIVA

A gestão adequada e eficiente da Terapia Nutricional hospitalar é essencial para aprimorar a qualidade dos cuidados oferecidos, otimizar recursos e promover melhores resultados clínicos superiores e economicamente viáveis. A reestruturação e coordenação da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN) e o desenvolvimento de protocolos e indicadores de qualidade bem como a execução de treinamentos e suporte técnico especializado são passos importantes para alcançar esses objetivos.

A desnutrição hospitalar é um problema significativo que afeta diretamente os desfechos clínicos e custos hospitalares. Estudos recentes demonstram que intervenções nutricionais adequadas podem melhorar significativamente o prognóstico dos pacientes. Correia et al. (2021) identificaram que intervenções nutricionais precoces a pacientes em risco ou desnutridos em hospitais brasileiros resultou em redução geral dos custos hospitalares e apresentou uma relação custo-efetividade positiva. O estudo revelou que, para cada dólar investido na terapia nutricional precoce, há uma economia significativa nos custos hospitalares devido à redução dos dias de hospitalização, readmissões evitadas e mortes prevenidas.

Desta forma, a implementação de serviços especializados em terapia nutricional hospitalar não apenas aborda a questão crítica da desnutrição, mas também tem um impacto direto na redução dos custos de saúde e na melhoria dos resultados clínicos. Ao adotar uma abordagem estruturada para a terapia nutricional, os hospitais podem garantir que os pacientes recebam a quantidade adequada de nutrientes desde o início da hospitalização, o que é crucial para a recuperação rápida e eficaz, evitando desperdícios através de uma gestão eficiente que otimiza o uso dos recursos disponíveis. Além disso, a capacitação contínua da equipe de saúde é fundamental para garantir a implementação eficaz das intervenções nutricionais. Investir em treinamento e educação contínuos para a equipe de saúde



AsTTeN

Assessoria Técnica em Terapia Nutricional

pode melhorar a coordenação e a comunicação, resultando em uma administração mais eficiente da terapia nutricional e na redução do desperdício.

A contratação de serviços especializados em terapia nutricional permitirá ao IMED implementar essas práticas de maneira eficiente, assegurando que os pacientes recebam cuidados de alta qualidade. A adoção de protocolos direcionados, com avaliação contínua dos indicadores de qualidade e a capacitação da equipe são componentes essenciais para garantir a eficácia das intervenções nutricionais e melhorar os desfechos dos pacientes. Esses esforços conjuntos contribuirão para a construção de um sistema de saúde mais sustentável e eficiente, beneficiando tanto os pacientes quanto a instituição.



2.2. OBJETIVOS DA PROPOSTA:

2.2.1. Objetivo Geral

Melhorar a qualidade da terapia nutricional hospitalar oferecida, otimizando os recursos disponíveis e promovendo melhores resultados clínicos para os pacientes atendidos no HCN.

2.2.2. Objetivos Específicos

Definir e implementar fluxo eficiente para a indicação de terapia nutricional, para assegurar que todos os pacientes que necessitam recebam a intervenção nutricional adequada;

Promover a discussão de casos clínicos com a equipe assistente para assegurar a indicação adequada da terapia nutricional e o manejo eficaz das complicações nutricionais.

Implementar sistemas de monitoramento e avaliação contínuos para identificar e tratar precocemente a desnutrição intra-hospitalar, assegurando que os pacientes recebam suporte nutricional adequado durante toda a internação;

Desenvolver e executar planos de ação voltados para a melhoria contínua dos processos de terapia nutricional. Revisar, elaborar e implementar protocolos de terapia nutricional baseados em evidências, assim como indicadores de qualidade para monitorar e avaliar continuamente os serviços prestados;

Implementar (ou reorganizar) e fornecer auxílio na coordenação técnica e clínica da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN) do HCN.



AsTTeN

Assessoria Técnica em Terapia Nutricional

Realizar o controle da dispensação e administração de nutrição enteral para evitar desperdícios e assegurar a administração correta e segura das dietas, buscando avaliar e controlar os custos associados à terapia nutricional, avaliando a relação custo-benefício-efetividade para otimizar os recursos disponíveis na Instituição.



2.3. ESCOPO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

- I. Desenvolver, implementar e atualizar protocolos em terapia nutricional baseados em evidências científicas para a terapia nutricional.
- II. Estabelecer e monitorar indicadores de qualidade e perfil nutricional dos pacientes para avaliar e melhorar continuamente os serviços prestados.
- III. Facilitar a discussão de casos clínicos de pacientes internados com a equipe de saúde assistente para assegurar a indicação correta e o manejo adequado das complicações relacionadas à terapia nutricional.
- IV. Monitorar e avaliar continuamente os pacientes para identificar e tratar o mais precocemente possível casos de desnutrição hospitalar, assegurando que todos recebam suporte nutricional adequado ao longo da internação.
- V. Definir e implementar fluxos eficientes para a indicação de terapia nutricional, assegurando revisões diárias das indicações e das dietas fornecidas para garantir a adequação às necessidades dos pacientes.
- VI. Elaborar e executar planos de ação direcionados à melhoria contínua dos serviços de terapia nutricional, incluindo ações corretivas e preventivas.
- VII. Monitorar e avaliar continuamente os pacientes para identificar e tratar casos de desnutrição intra-hospitalar, assegurando que todos recebam suporte nutricional adequado ao longo da internação.
- VIII. Implementar sistemas de controle para a dispensação e administração de nutrição enteral, assegurando conformidade com os protocolos e diretrizes estabelecidos.



AsTTeN

Assessoria Técnica em Terapia Nutricional

- IX. Realizar o controle da dispensação e administração de nutrição enteral por meio de monitoramento e gestão adequada para garantir a correta administração das dietas e evitar desperdícios.
- X. Realizar a avaliação contínua dos custos associados à terapia nutricional e implementar estratégias para otimizar o uso de recursos, assegurando a melhor relação custo-benefício.
- XI. Assegurar a adoção de condutas baseadas em evidências, visando o desenvolvimento de protocolos fixados em diretrizes para padronização, reestruturação, organização, otimização ou criação da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN).
- XII. Buscar estabelecer canais de comunicação eficazes entre todos os setores envolvidos na terapia nutricional para garantir a coordenação e a integração das atividades.



2.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.4.1. Prestação de serviços de assessoria técnica à Terapia Nutricional realizar-se-á mediante:

- a) Teleatendimento diário (visita e discussão de casos);
- b) Disponibilidade *online* (das 07:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira) para dúvidas e outros esclarecimentos;
- c) Verificação e checagem diária das prescrições de terapia de nutrição enteral;
- d) Avaliação diária dos pacientes internados, incluindo verificação de triagem e avaliação nutricionais, para monitorar e ajustar a terapia nutricional conforme necessário.
- e) A Contratada deverá informar o IMED os equipamentos necessários para a Prestação de Serviço que por ventura não houver na unidade;

2.4.1.1. Plano de ação proposto:

Este plano de ação visa garantir a prestação de serviços de assessoria técnica em Terapia Nutricional de maneira eficaz, com foco na qualidade do atendimento e no monitoramento adequado da TN oferecida de acordo às normas vigentes, alinhado as melhores práticas recomendadas pela SBNPE/BRASPEN.

Agenda de Teleatendimentos: Definir em conjunto a equipe assistente uma agenda diária para visitas virtuais e discussões de casos;



Rotina de Teleatendimento: Serão realizadas através do uso de plataforma segura e confiável para videochamadas, como Zoom ou Microsoft Teams, para respeitar as normas relacionadas a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018). As discussões e decisões tomadas durante os teleatendimentos serão registradas no prontuário do paciente através do Sistema de Informação do HCN (prontuário eletrônico) após liberação deste à Contratada.

Avaliação diária da prescrição da TN: Estabelecer protocolos para proporcionar a verificação, checagem e revisão diária das prescrições de Terapia Nutricional Oral e Enteral.

Triagem e Avaliação Nutricional: Padronizar condutas para triagem e avaliação nutricional, bem como de sua documentação em prontuário.

2.4.1.2. Objetivos e Resultados-chave (OKRs - Objectives and Key Results) para o plano de ação proposto:

Objetivo: Buscar eficácia e qualidade em assistência nutricional

Resultados-chave:

- Identificar a taxa percentual real de triagem nutricional nos pacientes internados na unidade nos primeiros 3 meses, conforme registro em PEP.
- Alcançar > 95% de conformidade na realização e documentação de triagem nutricional (e avaliação nutricional quando indicada) nos pacientes internados na unidade nos 6 meses subsequentes.
- Identificar o perfil nutricional real dos pacientes internados na unidade ao final do primeiro semestre.



2.4.2. Controle de dispensação e administração de Terapia Nutricional:

a) Realizar checagem diária do número de pacientes internados em uso de terapia nutricional, promovendo discussões de caso com a equipe para orientar decisões sobre a Terapia Nutricional mais adequada para cada paciente.

b) Monitorar e revisar planilhas de controle de dispensação de suplementos e dietas enterais preenchidas pelo obrigatoriamente pela equipe do Lactário;

c) Garantir que os indicadores de volume infundido e volume prescrito sejam preenchidos diariamente no prontuário eletrônico pela equipe de nutrição e enfermagem, permitindo uma avaliação precisa da taxa de administração das dietas e possibilitando correções rápidas;

d) Conduzir discussões detalhadas de cada caso para análise e resolução de possíveis complicações relacionadas à Terapia Nutricional antes de trocar ou suspender a dieta.

2.4.2.1. Plano de ação proposto:

Este plano de ação visa melhorar a eficácia e segurança na dispensação e administração da Terapia Nutricional aos pacientes internados, através de monitoramento, revisões e discussões clínicas direcionadas.

Lista Diária de Pacientes: Gerar diariamente uma lista dos pacientes em acompanhamento pela Terapia Nutricional.

Reuniões Diárias: Organizar reuniões diárias com a equipe assistente para discutir cada caso, orientar decisões e esta registre as discussões e decisões tomadas no prontuário eletrônico do paciente.



Controle da TN: Monitorar diariamente as planilhas de controle de dispensação de suplementos e dietas enterais preenchidas pela equipe do Lactário do HCN, para verificar a precisão e completude das planilhas de acordo as condutas discutidas. Serão monitorados *a priori* (podendo ser modificados ao longo da assessoria, ou conforme a necessidade local) a quantidade de suplementos dispensados, de dietas enterais administradas, bem como erros e omissões na dispensação.

Volume Infundido e Volume Prescrito: Buscando a avaliação precisa da taxa de administração das dietas e conseqüente melhoria na segurança do paciente, serão desenvolvidos protocolos claros para o preenchimento dos indicadores de volume infundido e volume prescrito no prontuário eletrônico do paciente (PEP). Estes serão verificados periodicamente para avaliar se estão sendo corretamente preenchidos e tomar medidas corretivas em caso de inconsistências.

2.4.2.2. Objetivos e Resultados-chave (OKRs - Objectives and Key Results) para o plano de ação proposto:

Objetivo: Garantir a precisão e segurança na administração de terapia nutricional

Resultados-chave:

- Identificar a taxa percentual de conformidade no preenchimento diário dos indicadores de volume infundido e volume prescrito no PEP nos primeiros 3 meses
- Alcançar > 85-90% de conformidade no preenchimento diário dos indicadores de volume infundido e volume prescrito no PEP nos 6 meses subsequentes.



AsTTeN

Assessoria Técnica em Terapia Nutricional

- Identificar a taxa percentual de erros nas planilhas de controle de dispensação de suplementos e dietas enterais em 20% nos primeiros 3 meses
- Alcançar > 95% de conformidade nas planilhas de controle de dispensação de suplementos e dietas enterais nos 6 meses subsequentes.
- Realizar 100% das discussões de casos planejadas, com registro das decisões no PEP.



2.4.3. Discussão de casos clínicos, desenvolvimento de protocolos e EMTN (EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL)

a) A Contratada, representada por um profissional nutricionista e um médico com especialização compatíveis e registrada com RQE no CRM, deverão permanecer disponíveis para a discussão de casos. Os pacientes com risco nutricional e os pacientes com necessidade de terapia nutricional serão os priorizados para discussão e seguimento até alta hospitalar.

b) Desenvolver protocolos de assistência nutricional padronizados para o HCN, respeitando as particularidades locais e buscando um padrão de excelência único;

c) Realizar a reestruturação (ou estruturação caso a unidade ainda não possua) da EMTN para garantir que os pacientes recebam a terapia nutricional mais apropriada durante a internação hospitalar, com uma equipe composta por médicos, enfermeiros, farmacêuticos e nutricionistas responsáveis por avaliar, planejar e monitorar a terapia nutricional além de garantir que a nutrição enteral ou parenteral seja administrada de maneira segura e eficaz, contribuindo para a recuperação e melhoria do estado de saúde dos pacientes.

d) Conduzir reuniões eletivas da EMTN conforme a necessidade das instituições e os planos de trabalho em andamento.

2.4.3.1. Plano de ação proposto:

Este plano de ação visa fomentar a qualidade e a segurança na prestação de serviços de assistência nutricional, através da disponibilidade de profissionais especializados para discussão de casos e do desenvolvimento de protocolos que buscam respeitar as particularidades locais. Reuniões eletivas regulares e



documentação regularizada contribuirão para a melhoria contínua da TN oferecida pelo HCN, alinhando-se às melhores práticas recomendadas pela SBNPE/BRASPEN.

Horários e avaliações de casos urgentes: Estabelecer horários e via de comunicação para a avaliações extras em conformidade e comum acordo entre os profissionais designados pela Contratada e pela equipe assistente da Contratante, garantindo que possam atender às demandas de discussões de casos em tempo hábil.

Elaboração, revisão e atualização de protocolos: Após re-análise e diagnóstico situacional buscando necessidades específicas relacionadas a TN, estabelecer-se-á cronograma para elaboração, revisão e atualização dos protocolos já existentes, além de adapta-los da melhor forma possível às realidades e particularidades da instituição, garantindo que estes estejam alinhados com as melhores práticas e evidências científicas mais recentes.

Documentação EMTN: Verificar a formação atual da equipe com a participação dos membros obrigatórios ou não (nutricionistas, médicos, enfermeiros, farmacêuticos), a regularização da documentação pertinente a EMTN, além de buscar estabelecer claramente os papéis e responsabilidades de cada membro da equipe para assegurar uma abordagem integrada e eficiente em consonância a legislação vigente.

Reuniões EMTN: Auxiliar a condução de reuniões eletivas da EMTN oferecendo a equipe assistente desde o estabelecimento de uma agenda regular para reuniões, bem como durante as discussões buscando a integração entre os diversos setores e profissionais do HCN envolvidos com a TN.

2.4.3.2. Objetivos e Resultados-chave (OKRs - Objectives and Key Results) para o plano de ação proposto:



AsTTeN

Assessoria Técnica em Terapia Nutricional

Objetivos:

- Desenvolver e implementar protocolos padronizados de assistência nutricional.
- Fortalecer a EMTN para otimizar a terapia nutricional.

Resultados-chave:

- Garantir que 100% dos pacientes com risco nutricional sejam discutidos semanalmente.
- Desenvolver e iniciar a implementação de protocolo de indicação de terapia nutricional até o final do primeiro trimestre.
- Regularizar toda documentação obrigatória da EMTN até o final do último semestre
- Aumentar a participação dos membros da EMTN nas reuniões até o final do último semestre.



2.4.4. Indicadores de qualidade

a) Irão permear a contratada para a avaliação e orientação de melhorias através de uma base sólida a fim de entender o real estado da terapia nutricional.

b) Serão necessários para as tomadas de decisão, estratégias para segurança do paciente, conformidade com as normas e evidencias para as decisões gerenciais.

2.4.4.1. Plano de ação proposto:

Implementar Indicadores de Qualidade em Terapia Nutricional (IQTN) recomendados pela Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral (SBNPE/BRASPEN) para avaliação e orientação de melhorias na terapia nutricional, garantindo segurança do paciente, assegurando decisões gerenciais informadas, segurança do paciente e conformidade com normas e evidências.

Monitoramento de IQTN: Implementar ferramentas para monitoramento e avaliação dos indicadores de qualidade para avaliar o desempenho da terapia nutricional, e auxiliar no desenvolvimento de planos de ação corretiva para abordar as deficiências identificadas.

Relatórios Periódicos: Gerar relatórios periódicos para revisar o progresso e identificar áreas de melhoria, além de coletar feedback contínuo da equipe sobre a aplicabilidade e eficácia dos indicadores e protocolos instituídos.

2.4.4.2. *Objetivos e Resultados-chave (OKRs - Objectives and Key Results) para o plano de ação proposto:*



AsTTeN

Assessoria Técnica em Terapia Nutricional

Objetivo: Melhorar o estado nutricional dos pacientes internados.

Resultados-chave:

- Identificar a taxa real de pacientes com IMC < 18,5 kg/m² nos primeiros 3 meses.
- Reduzir a taxa de pacientes com IMC < 18,5 kg/m² em 15% nos 6 meses subsequentes.
- Identificar o percentual de pacientes que atingem as metas nutricionais estabelecidas pela equipe nos primeiros 3 meses.
- Aumentar o percentual de pacientes que atingem as metas nutricionais estabelecidas em 20% nos 6 meses subsequentes.



2.4.5. Informações dos Responsáveis pelos Serviços Prestados

Os serviços serão coordenados e prestados por profissionais especializados e com comprovada experiência, conforme demonstrado em documentos anexos a esta proposta (item “m” do Anexo II - Documentos para Habilitação em Processo Seletivo):

a) *Dr Wilson Elias de Oliveira Junior*, médico Cirurgião Geral e Cirurgião Pediátrico, especialista em Terapia Nutricional (CRM-SP 165739, RQE 697251), doutor em Cirurgia pela Faculdade de Medicina de Botucatu (FMB/UNESP), atuante em Terapia Nutricional e coordenador clínico da Equipe Multidisciplinar em Terapia Nutricional do Hospital de Amor: Unidade Infantojuvenil de Barretos desde 01/01/2022. Também possui atuação e experiência em terapia nutricional pediátrica e terapia nutricional oncológica na mesma Instituição desde março de 2017.

b) *Nutr. Mariana dos Santos Murra*, mestre em Ciências da Saúde: Oncologia pelo Hospital de Cancer de Barretos, e contratada pela referida instituição desde 2011 como nutricionista da assistência hospitalar e ambulatorial, com atuação em nutrição pediátrica e nutrição oncológica. É coordenadora técnica da equipe multiprofissional em Terapia Nutricional desde março de 2017 e Coordenadora do Departamento de Nutrição Pediátrica desde 2023.



3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado, pela operacionalização da sistematização e otimização da terapia nutricional.

2.3.1 Equipe de Trabalho

I. Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

II. Manter quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo em número necessário e suficiente para atender ao cumprimento das obrigações assumidas;

III. Comprovar, quando solicitado, o registro e a regularidade de sua equipe técnica envolvida na prestação dos serviços, junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) e ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

IV. Exercer o controle sobre os indicadores realizados;

V. Proporcionar aos seus empregados condições necessárias para a realização dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais adequados à natureza das tarefas desenvolvidas;

VI. Responder pela disciplina de seus funcionários durante a sua permanência nas dependências do Contratante, se necessário, orientando-os a manter o devido respeito e cortesia com os colegas de trabalho e com funcionários do SND do Contratante;



AsTTeN

Assessoria Técnica em Terapia Nutricional

Barretos-SP, 24 de julho de 2024.

Wilson Elias de Oliveira Junior

Cirurgião Geral e Cirurgião Pediátrico

Área de Atuação em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral

CRM-SP 165739 / RQE 69725.1

CPF 015.003.561-66

Representante legal da "Murra e Oliveira Assessoria e Consultoria em Terapia Nutricional LTDA"

CNPJ: 55.501.379/0001-05



Documento assinado digitalmente

WILSON ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

Data: 24/07/2024 01:18:55-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MURRA E OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TERAPIA NUTRICIONAL LTDA

CNPJ: 55.501.379/0001-05

EMAIL: murraoliveira@gmail.com

24/07/2024